

Fundos de Cooperativas



SISTEMA
OCEMG
SESCOOP/MG

2011

Índice

Cooperativas	5
Fundos	7
Fundo de Reserva	10
Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates)	13
Outros Fundos	16
Fundos Revertidos em sua Totalidade para a Cooperativa	16
Indivisibilidade dos Fundos Legais	17
Destinação dos Fundos Legais em Caso de Dissolução da Cooperativa	18



Cooperativas

A sociedade cooperativa é definida como uma associação autônoma de pessoas que se unem, voluntariamente, para satisfazer aspirações e necessidades econômicas, sociais e culturais comuns, por meio de um empreendimento de propriedade coletiva e democraticamente gerido.

Com a organização de uma cooperativa, o que se procura é melhorar a situação econômica de determinado grupo de indivíduos, solucionando problemas ou satisfazendo necessidades comuns, de forma mais eficaz que cada indivíduo o faria isoladamente.

Para organizar o perfil dessa sociedade e viabilizar a padronização do sistema, foram estabelecidos os princípios e os valores do cooperativismo, pelos quais todas as cooperativas devem balizar seu funcionamento e sua relação com os cooperados e com o mercado.

As cooperativas baseiam-se em valores de ajuda mútua, responsabilidade, democracia, igualdade, equidade e solidariedade. O cooperativismo acredita nos valores éticos de honestidade, transparência, responsabilidade social e preservação do ambiente para o desenvolvimento sustentado.

Os princípios são aceitos no mundo inteiro como base para o sistema cooperativo e sua formulação mais recente foi estabelecida pela Aliança Cooperativa Internacional em 1995:

1º Princípio: Adesão Voluntária e Livre

2º Princípio: Gestão Democrática pelos Membros

3º Princípio: Participação Econômica dos Membros

4º Princípio: Autonomia e Independência

5º Princípio: Educação, Formação e Informação

6º Princípio: Interação

7º Princípio: Interesse pela Comunidade



Fundos

Sobre os fundos que as cooperativas devem manter obrigatoriamente, é preciso ter em mente que estes visam, em sua maior parte, cumprir os anseios previstos pelos princípios cooperativistas.

De acordo com os valores do cooperativismo e com o 5º princípio, as cooperativas devem promover a educação e a formação dos seus membros, dos representantes eleitos, dos dirigentes e, sempre que possível, dos trabalhadores para que possam contribuir, eficazmente, para o seu desenvolvimento. O referido princípio informa o público em geral - particularmente os jovens e os formadores de opinião - sobre a natureza e as vantagens da cooperação.

A Lei 5.764/1971, que define a política nacional do cooperativismo no Brasil, confirma expressamente a obrigação da constituição de fundos legais: Fundo de Reserva e Fates¹ – Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social.

Art. 28 *As cooperativas são obrigadas a constituir:*

I Fundo de Reserva destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento de suas atividades, constituído com 10% (dez por cento), pelo menos, das sobras líquidas do exercício;

1 – Fates e Fundo de Reserva: A Norma Brasileira de Contabilidade Técnica 10.8 altera a nomenclatura dos respectivos fundos para RATES – Reserva de Assistência Técnica e Educacional e Reserva Legal, entretanto, a lei 5.764/71 mantém a nomenclatura adotada por esta cartilha.

II Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social, destinado à prestação de assistência aos associados, seus familiares e, quando previsto nos estatutos, aos empregados da cooperativa, constituído de 5% (cinco por cento), pelos menos, das sobras líquidas apuradas no exercício.

§ 1º Além dos previstos neste artigo, a Assembleia Geral poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.

§ 2º Os serviços a serem atendidos pelo Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social poderão ser executados mediante convênio com entidades públicas e privadas.



Fundo de Reserva

O Fundo de Reserva possui duas destinações básicas:

- Reparar perdas;
- Atender ao desenvolvimento das atividades da cooperativa.

Tanto o fundo quanto o percentual que ele representa, devem estar previstos no Estatuto Social. É constituído por, no mínimo, 10% (dez por cento) das sobras líquidas do exercício.

Caso o fundo tenha caráter de reserva, deve atender os períodos em que o resultado não atinja o equilíbrio entre os valores recebidos das contribuições e o rateio das despesas. A sociedade lançará mão dessa ferramenta para cobrir integralmente ou parcialmente as perdas.

Quando a cobertura for parcial, o restante das perdas será rateado entre os coopera-

dos conforme previsão estatutária e da Lei 5.764/1971.

Art. 21 *O estatuto da cooperativa, além de atender ao disposto no art. 4º, deverá indicar:*

IV *a forma de devolução das sobras registradas aos associados, ou do rateio das perdas apuradas por insuficiência de contribuição para cobertura das despesas da sociedade; (grifo nosso)*

Art. 89 *Os prejuízos verificados no decorrer do exercício serão cobertos com recursos provenientes do Fundo de Reserva e, se insuficiente este, mediante rateio, entre os associados, na razão direta dos serviços usufruídos, ressalvada a opção prevista no parágrafo único do art.80. (grifo nosso)*

Art. 80 *As despesas da sociedade serão cobertas pelos associados mediante rateio na proporção direta da fruição de serviços.*

Parágrafo único - *A cooperativa poderá, para melhor atender à equanimidade de cobertura das despesas da sociedade, estabelecer:*

I rateio, em partes iguais, das despesas gerais da sociedade entre todos os associados, quer tenham ou não, no ano, usufruído dos serviços por ela prestados, conforme definidas no estatuto;

II rateio, em razão diretamente proporcional, entre os associados que tenham usufruído dos serviços durante o ano, das sobras líquidas ou dos prejuízos verificados no balanço do exer-

cício, excluídas as despesas gerais já atendidas na forma do item anterior.
(grifo nosso)

O Fundo de Reserva terá ainda o caráter de atendimento ao desenvolvimento das atividades da cooperativa.

Por ser uma norma de caráter genérico e subjetivo, a utilização desse recurso se dará em aquisição ou investimento em bens e serviços que agregarão crescimento ao objeto e à finalidade da cooperativa.

Krueger (2007) cita como formas de utilização dos recursos do Fundo de Reserva:

- Aprimoramento da tecnologia da informação a ser utilizada pela cooperativa;
- Melhoria das instalações físicas da sociedade.



Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates)

A destinação do Fates é bastante ampla. É utilizado no campo social, educacional e técnico, podendo o Estatuto Social estabelecer especificadamente em quais tipos de atividades ele será empregado.

A aplicação desses recursos pode ser um diferencial da sociedade cooperativa, se utilizado na sua plenitude, em diversos programas sociais, assistenciais e técnicos, assim compreendidos:

- Assistência Técnica - Destinado à prestação de orientação e de serviços variados ao corpo associativo, tanto na parte operacional, como na parte executiva;
- Educacional - Abrange a realização de treinamentos diversos, com cursos específicos destinados aos cooperados, seus familiares, dirigentes e, quando previsto no Estatuto Social, empregados;
- Social - Constituição e manutenção de programas na área social, através de intercâmbio entre cooperativas, atividades coletivas que visem a melhorar a integração entre dirigentes e cooperados, dentre outros.

Algumas cooperativas, entretanto, vêm utilizando o recurso para fazer face às despesas administrativas, o que afronta diretamente o princípio cooperativista orientador dos fundos. São exemplos de **mau uso do Fates**:

1. Utilização do Fates como **forma de complemento de preço de leite aos cooperados**. Tais recursos não podem ter vinculação com o Fates.
2. Utilização do fundo para **comprar e manter, mensalmente, um plano de previdência privada** para todos os cooperados. Essa utilização desvirtua a intenção da lei.

Krueger (2007)² traz em sua obra um quadro que visa exemplificar o uso dos recursos do Fates:

Destinação	Classificação	Cobertura/Descrição
Palestras, reuniões de esclarecimento, cursos, treinamento	Educacional	Material didático, de esclarecimento, cursos, treinamentos, despesas de viagens, alimentação e hospedagem
Despesas educacionais	Educacional	Despesas com cursos (matrículas e mensalidades) de funcionários
Bolsas de estudo, aquisição de livros (convênios c/ escola)	Educacional	Despesas gerais
Cursos técnicos, operacionais em geral	Educacional/ Assistência Técnica	Material didático, instrutor, despesas de viagem
Capacitação técnica	Educacional/ Assistência Técnica	Despesas com matrícula, material didático, mensalidade

2 - KRUGER, G; MIRANDA, A B. Comentários à legislação das sociedades cooperativas, Tomo I - Belo Horizonte: Mandamentos, 2007.

Destinação	Classificação	Cobertura/Descrição
Assessorias técnicas	Assistência Técnica	Despesas de viagens, custos dos serviços de assessoria
Despesas médicas e odontológicas	Social	Despesas decorrentes da assistência médica e odontológica (funcionários e associados)
Eventos sociais, com participação de funcionários e dirigentes	Social	Despesas comprovadas

Vale ressaltar que é possível a aprovação pela Assembleia Geral (visto que esse é o órgão supremo da cooperativa - artigo 38 da Lei 5.764/1971) de normas e/ou manual que regulamentem os requisitos, limite de valores, prazo, forma de comprovação da utilização do recurso do Fates dentro das finalidades que o artigo 28, inciso II da Lei 5.764/1971, determina.

A utilização dos recursos do Fates pode se dar pela própria cooperativa ou mediante a formação de convênios com entidades públicas e privadas, caso a sociedade entenda que essas tenham mais experiência ou pessoal capacitado, proporcionando melhor aproveitamento do recurso.

Para utilização do Fates, deve-se preservar sempre o princípio da igualdade entre os associados.

Outros Fundos

O art. 28, §1º, dispõe ainda que é facultado às cooperativas a criação de outros fundos, até mesmo rotativos, desde que aprovados em Assembleia Geral.

Ainda em Assembleia deve-se definir, de forma clara e precisa a finalidade do fundo criado, a origem dos recursos, como serão utilizados e a forma de liquidação.

No caso de liquidação, os recursos do fundo devem retornar aos cooperados ou à cooperativa, conforme estipulado no momento de sua criação.

Fundos Revertidos em sua Totalidade para a Cooperativa

Na hipótese da cooperativa, em seu Estatuto Social, estabelecer que as sobras revertam-se em sua totalidade aos fundos, observamos não haver ilegalidade, uma vez que foi aprovado pelos cooperados, não havendo também previsão legal que disponha o contrário.

Entretanto, os cooperados não receberão a distribuição das sobras e isso pode, ao longo do tempo, gerar insatisfação.



Indivisibilidade dos Fundos Legais

Os fundos legais (Fates e Fundo de Reserva) são indivisíveis, conforme art. 4º da Lei 5.764/1971.

Art. 4º As cooperativas são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas a falência, constituídas para prestar serviços aos associados, distinguindo-se das demais sociedades pelas seguintes características:

VIII - indivisibilidade dos fundos de Reserva e de Assistência Técnica, Educacional e Social; (**grifo nosso**)

Destinação dos Fundos Legais em Caso de Dissolução da Cooperativa

Em caso de liquidação ou dissolução da cooperativa, os fundos obrigatórios serão revertidos em favor do **Tesouro Nacional**, conforme disposição do art. 68, VI da Lei 5.764/1971.

Art. 68. São obrigações dos liquidantes:

(...)

*VI - realizar o ativo social para saldar o passivo e reembolsar os associados de suas quotas-partes, destinando o remanescente, **inclusive o dos fundos indivisíveis**, ao Banco Nacional de Crédito Cooperativo S/A.; (O BNCC foi extinto pela Lei 8.029/1990 e o seu sucessor em direitos e obrigações é o Tesouro Nacional) **(grifo nosso)***



Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado de Minas Gerais e
Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo de Minas Gerais

Rua Ceará, 771, Funcionários - 30150-311 - Belo Horizonte-MG
Tel.: (31) 3025-7100 - www.minasgerais.coop.br